



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10/11/99
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº PL 892/99
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

~~ARQUIVADO em _____
Fune. Matr _____~~

Dispõe sobre a indicação de integrantes das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar para o curso que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - A indicação de integrantes das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para se candidatarem ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra – ESG, será feita de forma alternada e obedecida a seqüência dos órgãos previstos neste artigo.

Art. 2.º - A indicação a que se refere o artigo anterior será submetida ao Governador do Distrito Federal mediante proposta do Diretor-Geral da Polícia Civil e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 3.º - Em se tratando de mais de uma vaga, serão as mesmas distribuídas eqüitativamente aos órgãos a que alude esta lei.

Art. 4.º - É facultado ao Governo do Distrito Federal estabelecer critérios para as indicações dos servidores de que trata esta lei.

Art. 5.º - A indicação deverá recair, preferencialmente, sobre servidor cujo posicionamento na Carreira ou nos Quadros respectivos, lhe possibilite repassar à Instituição que pertencer os ensinamentos que lhe foram transmitidos.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

001
10/11/99
19:32

[Handwritten signature]

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 892 / 1999
Fls. n.º 01



JUSTIFICATIVA

O Estado Maior das Forças Armadas (EMFA), através da Escola Superior de Guerra (ESG), sediada na cidade do Rio de Janeiro, convida, anualmente, órgãos e empresas públicas e privadas, a indicarem candidatos para participarem do **Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)**, reconhecidamente, um dos melhores cursos de aperfeiçoamento que se conhece no Brasil, dado o seu significado e abrangência, proporcionando, aos estagiários, conhecimentos para uma condução e auxílio na formulação de políticas públicas tendentes à realização do bem comum.

O Distrito Federal, por suas características e peculiaridades, assim como a sua vinculação com a União, haja vista serem por ela **organizados e mantidos** o seu Poder Judiciário, seu Ministério Público, a sua Defensoria Pública e o seu Sistema de Segurança Pública, também tem sido distinguido com vagas para o referido curso, que tem como objetivo proporcionar aos servidores do setor público e privado o desenvolvimento e consolidação de conhecimentos necessários para as funções de direção e assessoramento de alto nível.

Ademais, é de todo conveniente que as escolhas que ora se pretende disciplinar, contemplem todos o segmentos básicos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e recaiam sobre servidores cujo posicionamento na respectiva Carreira, lhe possibilite repassar à Instituição a que pertencem, os conhecimentos que lhes foram transmitidos.

A presente proposição encontra respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Carta Política vigente, **ex-vi**, principalmente, do disposto no seu artigo 144, § 6º.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

